DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 46
Licitações e Contratos 51
Aviso de Licitação 51
Atos de Pessoal 52
Outros atos 52
Editais 54
Edital de Chamamento 54

Poder Legislativo 56
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 56
Relatório Resumido da Execução Orçamentária 56
Demonstrativos de receitas e despesas 57

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.281, DE 07 DE MAIO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 259.850,09, destinado à manutenção da Rede de Proteção Social Básica e Especial e Cadastro Único.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 259.850,09 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e nove centavos), destinado à manutenção da Rede de Proteção Social Básica e Especial e Cadastro Único, referente a saldos remanescentes de recursos financeiros Fundo a Fundo do Governo Federal, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.1004-2.970 – MANUTENÇÃO DO CADASTRO ÚNICO

484-3.3.90.14.00-05–500.0022 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 19.674,67

487-3.3.90.39.00-05–500.0022 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 30.000,00

08.245.1004-2.458 – MANUTENÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

414-3.3.90.39.00-05–500.0024 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 55.398,86

414-3.3.90.39.00-05–500.0069 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 55.398,87

08.245.1004-2.459 – MANUTENÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL E ESPECIAL

437-3.3.90.39.00-05–500.0038 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 59.377,69

437-3.3.90.39.00-05–500.0087 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 40.000,00

TOTAL.....R$ 259.850,09

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, referente a saldos remanescentes de recursos financeiros de Emendas Parlamentares do Governo Federal.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de maio de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.282, DE 07 DE MAIO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00, destinado ao remanejamento de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao remanejamento de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.302.1000-2.011 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

XXXX-3.3.50.39.25-01-310.0000 - Repasses ao Terceiro Setor - Clínica de Reabilitação de Dependentes Químicos.....R$ 80.101,16

XXXX-4.4.50.39.29-01-310.0000 - Repasse ao Terceiro

Setor - Investimentos - Clínica de Reabilitação de Dependentes Químicos..... .R$ 19.898,84

Total.....R$ 100.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.03.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.122.1000-2.054 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0272-3.3.50.85.00-01-310.0000 - Contrato de Gestão.....R$ 100.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de maio de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.283, DE 07 DE MAIO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 300.000,00, destinado à manutenção dos serviços ofertados pela Casa da Mulher.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado à manutenção dos serviços ofertados pela Casa da Mulher, referente à Emenda Parlamentar nº 352710820260004, do deputado Federal Fernando Marangoni, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.245.1004-2.459 – MANUTENÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL E ESPECIAL

XXX-3.3.90.30.00-05–800.0098 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 100.000,00

XXX-3.3.90.36.00-05–800.0098 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R$ 50.000,00

XXX-3.3.90.39.00-05–800.0098 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 150.000,00

TOTAL.....R$ 300.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente da transferência de recursos financeiros do Ministério da Cidadania, através da Emenda Parlamentar nº 352710820260004, do deputado Federal Fernando Marangoni.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de maio de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.284, DE 07 DE MAIO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00, destinado à aquisição de um veículo para a Casa da Mulher, referente Emenda Parlamentar Federal.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à aquisição de um veículo para a Casa da Mulher, referente à Emenda Parlamentar nº 352710820260003, da deputada Federal Maria Rosas, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.245.1004-2.459 – MANUTENÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL E ESPECIAL

XXX-4.4.90.52.00-05–800.0097 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 100.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente da transferência de recursos financeiros do Ministério da Cidadania, através da Emenda Parlamentar nº 352710820260003, da deputada Federal Maria Rosas.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de maio de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.285, DE 07 DE MAIO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00, a ser executado no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente Emenda Parlamentar Federal.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser executado no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, referente à Emenda Parlamentar nº 352710820260007, do deputado Federal Arlindo Chinaglia, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.245.1004-2.458 – MANUTENÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

XXX-3.3.90.30.00-05–800.0102 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 50.000,00

XXX-3.3.90.39.00-05–800.0102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 50.000,00

TOTAL.....R$ 100.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente da transferência de recursos financeiros do Ministério da Cidadania, através da Emenda Parlamentar nº 352710820260007, do deputado Federal Arlindo Chinaglia.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de maio de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.286, DE 07 DE MAIO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 156.799,67, destinado à aplicação de recurso de Emenda Parlamentar Federal.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar o crédito adicional especial aprovado por meio da Lei nº 8.242, de 19/03/26, no valor de R$ 156.799,67 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), destinado à aplicação de recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade com o disposto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.302.1000-2.011 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA

E ALTA COMPLEXIDADE

0764-4.4.90.52.00-05-800.0073 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 32.819,00

0764-4.4.90.52.00-05-800.0074 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 2.409,48

0764-4.4.90.52.00-05-800.0075 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 88.411,01

0764-4.4.90.52.00-05-800.0076 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 2.577,18

0764-4.4.90.52.00-05-800.0077 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 30.583,00

Total.....R$ 156.799,67

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro oriundo de saldo remanescente de Emenda Parlamentar recebida em exercícios anteriores, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de maio de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.287, DE 07 DE MAIO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 900.000,00, destinado à suplementação de dotação orçamentária da Secretaria de Educação.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinado à suplementação de dotação orçamentária da Secretaria de Educação, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.09 – EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.1012-2.021 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO CÍVICO-MILITAR

0072-3.3.90.30.00–01-220.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 330.000,00

12.361.1012-2.966 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

0117-3.3.90.30.00–01-220.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 190.000,00

12.365.1012-2.965 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES

0096-3.3.90.30.00-01-212.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 190.000,00

12.365.1012-2.967 - MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA

0134-3.3.90.30.00–01-213.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 190.000,00

TOTAL.....R$ 900.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de maio de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.288, DE 07 DE MAIO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 140.000,00, destinado a alocar recursos financeiros para a Associação dos Artistas Teatrais da Região de Araçatuba - Associata, conforme Emendas Impositivas nºs: 48, 174, 271 e 242/25.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado a alocar recursos financeiros para a Associação dos Artistas Teatrais da Região de Araçatuba - Associata, conforme Emendas Impositivas nºs: 48, 174, 271 e 242/25, de acordo com o

previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.19.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.19.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.1010-2.099 – GESTÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

XXXX-3.3.50.39.XX-08-804.0048 - REPASSE AO TERCEIRO SETOR – ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS TEATRAIS DA REGIÃO DE ARAÇATUBA - ASSOCIATA.....R$ 90.000,00

XXXX-3.3.50.39.XX-08-804.0174 - REPASSE AO TERCEIRO SETOR – ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS TEATRAIS DA REGIÃO DE ARAÇATUBA - ASSOCIATA.....R$ 25.000,00

XXXX-3.3.50.39.XX-08-804.0271 - REPASSE AO TERCEIRO SETOR – ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS TEATRAIS DA REGIÃO DE ARAÇATUBA - ASSOCIATA.....R$ 15.000,00

XXXX-3.3.50.39.XX-08-804.0242 - REPASSE AO TERCEIRO SETOR – ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS TEATRAIS DA REGIÃO DE ARAÇATUBA - ASSOCIATA.....R$ 10.000,00

Total.....R$ 140.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.19.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.19.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.1010-2.099 – GESTÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

0696-3.3.90.39.00-08-804.0048 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 90.000,00

0696-3.3.90.39.00-08-804.0174 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 25.000,00

0696-3.3.90.39.00-08-804.0271 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 15.000,00

0696-3.3.90.39.00-08-804.0242 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 10.000,00

Total.....R$ 140.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de maio de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.289, DE 07 DE MAIO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00, destinado ao remanejamento de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao remanejamento de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.303.1000-2.043 - GESTÃO EM SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

0224-3.3.90.30.00-01-310.0000 - Material de Consumo.....R$ 200.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.1001-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0006-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 122.000,00

0010-4.4.90.52.00-01-110.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 40.000,00

02.01.09 - MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

08.244.1004-2.013 - DESPESAS A CARGO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

0020-3.3.90.30.00-01-510.0000 - Material de Consumo.....R$ 10.000,00

0021-3.3.90.32.00-01-510.0000 - Material, Bem ou

Serviço para Distribuição Gratuita.....R$ 20.000,00

0025-3.3.90.36.00-01-510.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R$ 8.000,00

Total.....R$ 200.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de maio de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.290, DE 07 DE MAIO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 200.000,00, destinado à Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo de Lins e à Casa da Criança de Lins, referente Emenda Parlamentar Federal.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo de Lins e à Casa da Criança de Lins, referente à Emenda Parlamentar nº 352710820260005, do deputado Federal Miguel Lombardi, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.1004-2.911 - Repasse à Entidades

XXX- 3.3.50.39.20-05-800.0099 – Repasses ao Terceiro Setor – Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo.....R$ 150.000,00

02.11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.1004-2.911 - Repasse à Entidades

xxx–3.3.50.39.32-05–800.0100 - Repasses ao Terceiro Setor – Casa da Criança de Lins.....R$ 50.000,00

total.....r$ 200.000,00

Art. 3º –Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, referente à Emenda Parlamentar nº 352710820260005, do deputado Federal Miguel Lombardi.

Art. 4º -Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder repasse e transferência financeira e assinar Termo de Fomento e Termos Aditivos com Organizações da Sociedade Civil do município de Lins, parceiras da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.666.360/0001-68, situada na Rua Álvaro Sampaio Silva, nº 700, Vila Militar, Lins/SP, para o exercício de 2026, o repasse no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), oriundo de recursos federais;

II - Casa da Criança, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.666.568/0001-87, situada na Rua São Vicente de Paulo, nº 301, Bairro Ribeiro, Lins/SP, para o exercício de 2026, o repasse no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundo de recursos federais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com as Organizações da Sociedade Civil mencionadas.

Art. 5º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64; a Instrução TC nº 01/2020 e suas alterações posteriores, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para repasse ao terceiro setor; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da

Sociedade Civil; e a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 6º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores

recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas que não cumprirem o disposto neste artigo estarão impedidas de receber repasse e transferência de recursos financeiros, bem como sujeitas ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, as Organizações da Sociedade Civil deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) às Organizações da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.1004-2.911 - Repasse à Entidades

XXX-3.3.50.39.20-05-800.0099 – Repasses ao Terceiro Setor – Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo.....R$ 150.000,00

02.11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.1004-2.911 - Repasse à Entidades

xxx–3.3.50.39.32-05–800.0100 - Repasses ao Terceiro Setor – Casa da Criança de Lins.....R$ 50.000,00

total.....r$ 200.000,00

Art. 9º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de maio de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil _____, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, representado por seu prefeito, Sr. ***João Luis Lopes Pandolfi***, brasileiro, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº ***616768**, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social....., entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na....., neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a) ....., portador(a) do RG nº..... e do CPF/MF nº....., doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº ....., de .... de..... de....., celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto

do Termo de Fomento;

II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das

atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Fomento;

V – emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Fomento, mensalmente dia 30, contados da data de liberação;

X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI – na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII – instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;

II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI – dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei

Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifas bancárias na instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV – os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV – responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI – responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia
por Tempo de Serviço – FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) isenção de tarifas;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarada do artigo 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

25) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Fomento:

1) CNPJ;

2) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

3) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Fomento;

6) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) relação de Contratos, Termos de Fomento e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

8) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

9) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

10) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

11) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

12) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para finalização do processo do Termo de Fomento:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,

acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R$..... (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.1004-2.911 - Repasse à Entidades

XXX- 3.3.50.39.20-05-800.0099 – Repasses ao Terceiro Setor – Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo.....R$ 150.000,00

02.11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.1004-2.911 - Repasse à Entidades

xxx–3.3.50.39.32-05–800.0100 - Repasses ao Terceiro Setor – Casa da Criança de Lins.....R$ 50.000,00

total.....r$ 200.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº....., de..... de..... de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único – Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigerá até _____, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do

atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos

financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social

obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Fomento poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação

profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único – Os recursos serão repassados em _____ (___) parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Fomento e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Fomento;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao artigo 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do MUNICÍPIO, o que inclui os Dados dos clientes destas.

§ 1º -Diretrizes de Tratamento: considerando que competirá ao MUNICÍPIO as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto “CONTROLADORA”) e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do MUNICÍPIO (sendo, portanto, “OPERADORA”), a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL seguirá as instruções recebidas do MUNICÍPIO em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, sendo que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Confidencialidade dos Dados Pessoais: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 3º - Governança e Segurança: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

18.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive, no seu armazenamento e Transmissão; e, sempre em observância ao estado da técnica, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

§ 1º -Subcontratação de Operadores: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para:

I - obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for aplicável aos Serviços subcontratados;

II - descrever os Serviços subcontratados;

III - descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§ 2º -Notificação: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar o MUNICÍPIO em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento:

I - de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

II - de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

III - de qualquer violação de segurança na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou nos seus Suboperadores;

IV - de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;

V - ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§ 3º -Colaboração: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a auxiliar o MUNICÍPIO:

I - com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

II - no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

18.3 Adequação Legislativa: caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao MUNICÍPIO ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adequar-se às condições vigentes; e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL concorda em notificar formalmente este fato ao MUNICÍPIO, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

18.4 Solicitação de Dados ou Registros: sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação; e, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao MUNICÍPIO antes de fornecê-los.

18.5 Regresso: fica assegurado às partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de ..... de

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1._____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº .....

2. _____

Nome:

RG nº .....

CPF/MF nº.....

.....

Sociedade de
São Vicente de Paulo

PLANO DE TRABALHO: "Acolher para Transformar"

Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo – Lins/SP



LINS/2026

Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo – Lar Vicentino de Lins – Telefone (14) 3522-5522 - 3522-5723
Rua Álvaro Sampaio Silva, 700 –Vila Militar - Lins/SP - CEP 16.402-510 - CNPJ: 51.666.360.0001/68

Sociedade de
São Vicente de Paulo

1- Identificação

1.1 Dados Cadastrais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS-SP

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, nº 754- Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone:(14) 3533-4250

Fax:(14) 3533-4250

CNPJ:44.531.788/0001-38

E-mail:gabpref@lins.sp.gov.br

1.2 Entidade Executora do Plano

Nome: Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo

CNPJ:51.666.360/0001-68

Endereço: Álvaro Sampaio Silva, nº 700- Vila Militar – Lins/SP

Serviço Social: Adriana Cristina da Silva Esteves

CRESS: 61.333

CEP: 16.402-510

Telefone:(14)3522-5522

E-mail:larvicentino@larvicentinolins.org.br

Portal de Transparência:terceirosetortransparente.org

1.3 Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social

Nome: Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilho de Freitas

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

E-mail: semas@lins.sp.gov.br

Município de Lins - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Sociedade de
São Vicente de Paulo

1.4- Descrição do Serviço:

Serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas, na modalidade ILPI – Instituição de Longa Permanência, integrante da Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinado à garantia de proteção integral, cuidado contínuo e promoção da qualidade de vida.

2 - Justificativa:

O Lar Vicentino de Lins é a única Organização da Sociedade Civil (OSC) do município que desenvolve ações diversificadas voltadas ao acolhimento de pessoas idosas. Atualmente, atende 30 idosos, de ambos os sexos, provenientes, em sua maioria, de situações de vulnerabilidade social. Assim, a instituição assume a responsabilidade de oferecer atendimentos adequados e contínuos, considerando as necessidades específicas de cuidado desse público.

A instituição exerce um papel essencial no município, atuando na garantia dos direitos socioassistenciais. Sua finalidade é acolher, na modalidade ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos, pessoas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos. Com características de ambiente residencial, o Lar atende idosos com diferentes níveis de dependência, assegurando cuidado digno e humanizado, com respeito à identidade, à integridade e à história de vida de cada residente.

Além disso, disponibiliza um espaço que segue padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade e conforto, garantindo também alimentação equilibrada, com adequação nutricional conforme as necessidades individuais dos acolhidos.

Para manter a qualidade dos serviços ofertados, é fundamental assegurar a continuidade das atividades já existentes. Atualmente, a instituição conta com 25 colaboradores contratados sob regime CLT, que atuam de forma integrada na orientação, assistência e acompanhamento dos idosos. A OSC também possui despesas mensais relacionadas a materiais de consumo, serviços terceirizados e manutenção, incluindo custos com água, energia elétrica, telefone, internet, reparos em

Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo – Lar Vicentino de Lins – Telefone (14) 3522-5522 - 3522-5723
Rua Álvaro Sampaio Silva, 700 –Vila Militar - Lins/SP - CEP 16.402-510 - CNPJ: 51.666.360.0001/68

Sociedade de
São Vicente de Paulo

geral, conservação da estrutura física e alimentação, caracterizando despesas fixas indispensáveis ao seu funcionamento.

Cabe destacar que a principal fonte de recursos financeiros para a manutenção da instituição provém dos benefícios previdenciários dos próprios usuários, geralmente no valor de um salário mínimo, sendo destinado à entidade o percentual de 70% dessas aposentadorias, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003). O Lar também recebe recursos provenientes de repasses estaduais e municipais, aluguéis, doações e arrecadações em eventos. No entanto, considerando que o serviço de acolhimento institucional exige funcionamento contínuo e elevado custo operacional, a OSC conta ainda com o apoio de emendas, que contribuem significativamente para a manutenção da qualidade dos serviços e para a oferta de um acolhimento mais humanizado e qualificado aos idosos.

Diante disso, o presente plano tem como objetivo complementar o custeio do serviço, assegurando sua continuidade com qualidade.

3 – Objetivo Geral

Complementar o custeio das despesas com recursos humanos, bem como garantir a aquisição de materiais de consumo indispensáveis ao desenvolvimento das atividades diárias desta OSC.

3.1- Objetivos Específicos:

- ✓ Garantir a oferta regular de alimentação aos idosos acolhidos;
- ✓ Garantir materiais de higiene pessoal, limpeza e produtos de higienização para manter o bem-estar dos idosos e um ambiente limpo de organizado;
- ✓ Assegurar o pagamento de energia elétrica (CPFL), garantindo o funcionamento da instituição;
- ✓ Garantir a continuidade do atendimento por meio do custeio da equipe de recursos humanos.

Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo – Lar Vicentino de Lins – Telefone (14) 3522-5522 - 3522-5723
Rua Álvaro Sampaio Silva, 700 –Vila Militar - Lins/SP - CEP 16.402-510 - CNPJ: 51.666.360.0001/68

Sociedade de
São Vicente de Paulo

4- Meta quantitativa de atendimento:

Manter o atendimento de até 50 idosos acolhidos, considerando a capacidade instalada da instituição.

4.1 - Metas qualitativas de atendimento

- ✓ Garantir a regularidade no funcionamento da instituição, especialmente quanto à oferta de alimentação e fornecimento de energia elétrica;
- ✓ Garantir a continuidade do atendimento por meio do custeio da equipe de recursos humanos;
- ✓ Assegurar condições adequadas de higiene e de funcionamento institucional.

5 – Metodologia

A execução do projeto **Acolher para Transformar** será realizada de forma planejada, contínua e integrada, no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, tipificado na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. O período de execução será de 5 (cinco) meses, com foco no custeio de despesas essenciais ao funcionamento da instituição, especialmente recursos humanos e despesas com energia elétrica (CPFL), garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

A metodologia adotada fundamenta-se na garantia da proteção integral, por meio da oferta de atendimento contínuo, ininterrupto e humanizado, assegurando condições dignas de moradia, higiene, cuidados pessoais e acompanhamento técnico, respeitando as especificidades e o grau de dependência dos usuários. Nesse contexto, o recurso financeiro será aplicado de forma complementar ao custeio do serviço, fortalecendo a estrutura institucional e assegurando a manutenção das atividades essenciais.

Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo – Lar Vicentino de Lins – Telefone (14) 3522-5522 - 3522-5723
Rua Álvaro Sampaio Silva, 700 –Vila Militar - Lins/SP - CEP 16.402-510 - CNPJ: 51.666.360.0001/68

Sociedade de São Vicente de Paulo

Dessa forma, a execução do plano compreende:

I – A manutenção da equipe técnica e de apoio, garantindo a continuidade das ações de cuidado, acompanhamento e gestão do serviço, de forma ininterrupta e qualificada;

II – O custeio de despesas fixas indispensáveis ao funcionamento institucional, com destaque para energia elétrica (CPFL), assegurando condições adequadas de higiene e funcionamento da unidade;

III – A organização dos processos de trabalho de forma integrada, com atuação interdisciplinar, visando o atendimento individualizado, a promoção da autonomia e o fortalecimento de vínculos dos usuários.

As ações serão desenvolvidas de forma contínua, com registro sistemático das atividades e acompanhamento permanente, possibilitando o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados, assegurando a efetividade, a qualidade e a humanização do atendimento ofertado aos idosos acolhidos.

ATIVIDADES	OBJETIVO	DIDÁTICA	C/H Semanal	S	T	Q	Q	S	S	D
Manutenção da equipe de recursos humanos	Garantir atendimento contínuo e qualificado aos idosos acolhidos	Custeio parcial da remuneração dos profissionais, assegurando a continuidade das atividades de cuidado, acompanhamento técnico e gestão institucional, conforme diretrizes do SUAS	Contínuo	X	X	X	X	X	X	X

Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo – Lar Vicentino de Lins – Telefone (14) 3522-5522 - 3522-5723
Rua Álvaro Sampaio Silva, 700 –Vila Militar - Lins/SP - CEP 16.402-510 - CNPJ: 51.666.360.0001/68

Sociedade de São Vicente de Paulo

Oferta de alimentação	Assegurar segurança alimentar e nutricional aos usuários	Aquisição, preparo e oferta de refeições balanceadas, conforme orientação técnica, respeitando necessidades nutricionais dos idosos	Diário	X	X	X	X	X	X	X
Disponibilização de itens de higiene pessoal	Garantir cuidados básicos e dignidade aos usuários	Aquisição e distribuição de produtos de higiene pessoal, conforme demandas individuais, promovendo conforto e autoestima	Diário	X	X	X	X	X	X	X
Higienização e limpeza dos ambientes	Assegurar ambiente salubre e seguro	Aquisição e utilização de materiais de limpeza para execução de rotinas sistemáticas de higienização dos espaços institucionais	Dário	X	X	X	X	X	X	X
Lavagem e organização de roupas e enxoval	Garantir condições adequadas de higiene e conforto	Utilização de insumos de lavanderia para higienização contínua de roupas pessoais e enxoval institucional	Contínuo (conforme demanda diária)	X	X	X	X	X	X	X
Organização e funcionamento institucional	Garantir a continuidade do serviço de acolhimento	Aplicação do recurso no custeio geral, assegurando condições operacionais para execução das atividades previstas	Contínuo	X	X	X	X	X	X	X

6 - EQUIPE TÉCNICA:

FUNÇÃO	C/H SEMANAL	CONTRATA-ÇÃO	SALÁRIO R$ MENSAL	ORIGEM RECURSO	TOTAL 5 MESES
Assistente Social	30 HORAS	CLT	R$ 2.579,65	RECURSO FEDERAL	R$ 12.898,25
Encarregada Administrativa	44 HORAS	CLT	R$ 13.213,08	RECURSO FEDERAL	R$ 66.065,40

Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo – Lar Vicentino de Lins – Telefone (14) 3522-5522 - 3522-5723
Rua Álvaro Sampaio Silva, 700 –Vila Militar - Lins/SP - CEP 16.402-510 - CNPJ: 51.666.360.0001/68

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Sociedade de
São Vicente de Paulo

Cuidador de Idoso	12/36	CLT	R$ 1.921,50	RECURSO FEDERAL	R$ 9.607,50
Auxiliar de Serviços Gerais I	44 HORAS	CLT	R$ 1.911,00	RECURSO FEDERAL	R$ 9.555,00
Aux. Serviços Gerais II	44 HORAS	CLT	R$ 2.083,73	RECURSO FEDERAL	R$ 10.418,65
Serviços Gerais I	44 HORAS	CLT	R$ 1.981,70	RECURSO FEDERAL	R$ 9.908,50
Aux. de Limpeza	44 HORAS	CLT	R$ 1.911,00	RECURSO FEDERAL	R$ 9.555,00
Aux. de Manutenção Predial	44 HORAS	CLT	R$ 2.083,73	RECURSO FEDERAL	R$ 10.418,65
Aux. Administrativo	44 HORAS	CLT	R$ 2.100,00	RECURSO FEDERAL	R$ 10.500,00
Cozinheira	44 HORAS	CLT	R$ 2.000,00	RECURSO FEDERAL	R$ 10.000,00
Auxiliar de Cozinha	44 HORAS	CLT	R$ 1.911,00	RECURSO FEDERAL	R$ 9.555,00

OBSERVAÇÃO:

Para todos os profissionais, serão assegurados o pagamento de salários, férias, 13º salário e, quando aplicável, das verbas rescisórias, bem como o recolhimento das contribuições obrigatórias ao INSS e ao FGTS.

O valor solicitado será destinado à complementação dos recursos já existentes, com o objetivo de garantir a cobertura integral das despesas previstas.

O recurso financeiro será utilizado pelo período de 05 (cinco) meses.

8

Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo – Lar Vicentino de Lins – Telefone (14) 3522-5522 - 3522-5723
Rua Álvaro Sampaio Silva, 700 –Vila Militar - Lins/SP - CEP 16.402-510 - CNPJ: 51.666.360.0001/68

Sociedade de
São Vicente de Paulo

7 - QUADRO ORÇAMENTÁRIO

Recursos Financeiros - TOTAL

Origem	Valor Mensal	Valor Total
Municipal	------	--------
Estadual	------	--------
Federal	R$ 20.000,00	R$ 100.000,00
TOTAL	R$ 20.000,00	R$ 100.000,00

DESCRIÇÃO	%	VALOR
RECURSOS HUMANOS	50%	R$ 50.000,00
MATERIAL DE CUSTEIO	50%	R$ 50.000,00
TOTAL	100%	R$ 100.000,00

8 - Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e a avaliação do presente Plano de Trabalho serão realizados de forma contínua, sistemática e integrada, assegurando a conformidade com o objeto pactuado e a adequada execução física e financeira do projeto. O acompanhamento abrangerá a aplicação dos recursos destinados ao custeio, com ênfase em recursos humanos e despesas com energia elétrica (CPFL), garantindo a regularidade e o pleno funcionamento institucional.

Serão utilizados como instrumentos de controle relatórios técnicos periódicos, registros sistemáticos das atividades, conferência de documentos fiscais e comprovantes de pagamento, assegurando transparência, rastreabilidade e correta aplicação dos recursos.

A avaliação ocorrerá por meio da verificação do cumprimento das metas, da continuidade dos serviços, da qualidade do atendimento prestado e dos impactos gerados no bem-estar dos idosos acolhidos. Para isso, serão realizadas reuniões

Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo – Lar Vicentino de Lins – Telefone (14) 3522-5522 - 3522-5723
Rua Álvaro Sampaio Silva, 700 –Vila Militar - Lins/SP - CEP 16.402-510 - CNPJ: 51.666.360.0001/68

Sociedade de
São Vicente de Paulo

periódicas com a equipe, elaboração de relatórios mensais por setor e acompanhamento técnico contínuo.

A execução será supervisionada pela equipe técnica e administrativa da instituição, garantindo gestão eficiente, monitoramento permanente e alinhamento às normativas vigentes, com foco na qualidade, na humanização e na efetividade dos serviços ofertados.

Lins, 22 de abril de 2026.

Gisele Cardoso Borro
Encarregada Administrativa

Ailton Roberto da Silva
Presidente

Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo – Lar Vicentino de Lins – Telefone (14) 3522-5522 - 3522-5723
Rua Álvaro Sampaio Silva, 700 –Vila Militar - Lins/SP - CEP 16.402-510 - CNPJ: 51.666.360.0001/68

Sociedade de
São Vicente de Paulo

9- ANEXOS

ANEXO - 1 Plano de Aplicação de Recurso Federal

ANEXO - 2 Quadro de Despesas por Material

ANEXO - 3 Previsão de Receitas e Despesas

Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo – Lar Vicentino de Lins – Telefone (14) 3522-5522 - 3522-5723
Rua Álvaro Sampaio Silva, 700 –Vila Militar - Lins/SP - CEP 16.402-510 - CNPJ: 51.666.360.0001/68

Sociedade de
São Vicente de Paulo

ANEXO 1

PLANO DE APLICAÇÃO – RECURSO FEDERAL

Parcelas / Despesas	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela
Recursos Humanos (50%)	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
Consumo (50%)	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
Total Geral (100%)	R$ 100.000,00				

Sociedade de
São Vicente de Paulo

ANEXO 2

QUADRO DE DESPESAS POR MATERIAL

2.1 - CUSTO DE SERVIÇO: F E D E R A L			
NATUREZA DA DESPESA	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**	**DESCRIÇÃO**
Recursos Humanos	**R$ 10.000,00**	**R$ 50.000,00**	Salários, 13º salário, férias e rescisão de contrato.
SUBTOTAL 1	**R$ 10.000,00**	**R$ 50.000,00**	
Gêneros Alimentícios	**R$ 4.000,00**	**R$ 20.000,00**	Perecíveis e não perecíveis.
Utilidade Pública	**R$ 3.000,00**	**R$ 15.000,00**	Energia Elétrica (CPFL)
Consumo	**R$ 3.000,00**	**R$ 15.000,00**	Material de limpeza, higiene pessoal e produtos de higienização (lavanderia industrial).
SUBTOTAL 2	**R$ 10.000,00**	**R$ 50.000,00**	
SUBTOTAL 1 + 2	**R$ 20.000,00**	**R$ 100.000,00**	

Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo – Lar Vicentino de Lins – Telefone (14) 3522-5522 - 3522-5723
Rua Álvaro Sampaio Silva, 700 –Vila Militar - Lins/SP - CEP 16.402-510 - CNPJ: 51.666.360.0001/68

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Sociedade de São Vicente de Paulo

ANEXO 3

PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

3.1 – RECEITA

3 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS	
3 – Receita	
Fonte	Valor
Municipal	--------
Estadual	--------
Federal	R$ 100.000,00
Subtotal	R$ 100.000,00
Outros (recurso próprio) Eventos, Aluguéis, NF. Paulista, Doações Eventuais e recebidas.	-------
TOTAL	R$ 100.000,00

3.2 –DESPESAS – DESCRITIVO – COMPOSIÇÃO E CUSTO

CUSTO DE SERVIÇO: F E D E R A L				
Nº	DESCRIÇÃO POR AGRUPAMENTO	VALOR MENSAL	5 MESES	%
1	Custeio–bens consumo			
	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS)	R$ 4.000,00	R$ 20.000,00	20,00%
	UTILIDADE PÚBLICA: (CPFL – Energia Elétrica)	R$ 3.000,00	R$ 15.000,00	15,00%
	CONSUMO: Material de limpeza, higiene pessoal e produtos higienização (lavanderia industrial).	R$ 3.000,00	R$ 15.000,00	15,00%
	SUBTOTAL - 1	R$ 10.000,00	R$ 50.000,00	50%
2	Custeio–despesas com pessoal			
2.1	Equipe Multidisciplinar (RH)	R$ 10.000,00	R$ 50.000,00	50%
	SUBTOTAL - 2			
TOTAL (1+2)		**R$ 20.000,00**	**R$ 100.00,00**	**100%**

Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo – Lar Vicentino de Lins – Telefone (14) 3522-5522 - 35225723
Rua Álvaro Sampaio Silva, 700 –Vila Militar - Lins/SP - CEP 16.402-510 - CNPJ: 51.666.360.0001/68

Sociedade de
São Vicente de Paulo

3.4 – DESPESAS – DESCRITIVO – RECURSOS HUMANOS

CARGO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS I	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS II	SERVIÇOS GERAIS I	AUXILIAR DE LIMPEZA	AUXILIAR MANUTENÇÃO PREDIAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENCARREGADA ADMINISTRATIVA	COZINHEIRA	AUXILIAR DE COZINHA	CUIDADOR DE IDOSOS	ASSISTENTE SOCIAL
SALÁRIO	1.911,00	2.083,73	1.981,70	1.911,00	2.083,73	2.100,00	13.213,08	2.000,00	1.911,00	1.921,50	2.579,65
HORAS SEMANAIS	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	12/36	30,0
VAGAS	1,00	1,00	1,00	7,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	10,00	1,00

ENCARGOS MENSAIS												
CARGO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS I	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS II	SERVIÇOS GERAIS I	AUXILIAR DE LIMPEZA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CUIDADOR DE IDOSOS	ENCARREGADA ADMINISTRATIVA	AUXILIAR DE COZINHA	COZINHEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	TOTAL
CARGA HORÁRIA SEMANAL	44,00	44,00	44,00	44,00	44,00	44,00	12/36	44,00	40,00	44,00	30,00	
QTD	1,00	1,00	1,00	7,00	1,00	1,00	10,00	1,00	1,00	1,00	1,00	26,00
Salário individual	1.911,00	2.083,73	1.981,70	1.911,00	2.083,73	2.100,00	1.921,50	13.213,08	1.911,00	2.000,00	2.579,65	33.696,39
SALÁRIO TOTAL	1.911,00	2.083,73	1.981,70	13.377,00	2.083,73	2.100,00	19.215,00	13.213,08	1.911,00	2.000,00	2.579,65	62.455,89
ADICIONAL NOTURNO (30%)							1.441,13					1.441,13
INSALUBRIDADE (C= Salário Mínimo *20%)												0,00
Repouso Remunerado							240,19					240,19
FGTS (8%) (E=(A+B+C+D)* 0,08)	168,17	183,37	174,39	1.177,18	183,37	184,80	1.825,43	1.162,75	168,17	176,00	227,01	5.630,62
ALIMENTAÇÃO	262,50	262,50	262,50	1.837,50	262,50	262,50	2.625,00	262,50	262,50	262,50	262,50	6.825,00
Prêmio por Permanência /Adicioanl de Bienio	191,10	208,37	198,17	1.337,70	208,37	210,00	1.921,50	1.321,31	191,10	200,00	257,97	6.245,59
Total DE ENCARGOS MENSAL	621,77	654,24	635,06	4.352,38	654,24	657,30	8.053,24	2.746,56	621,77	638,50	747,47	20.382,52

Município de Lins - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Sociedade de
São Vicente de Paulo

ENCARGOS ANUAIS												
CARGO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS I	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS II	SERVIÇOS GERAIS I	AUXILIAR DE LIMPEZA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CUIDADOR DE IDOSOS	ENCARREGADA ADMINISTRATIVA	AUXILIAR DE COZINHA	COZINHEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	TOTAL
CARGA HORÁRIA SEMANAL	44,00	44,00	44,00	44,00	44,00	44,00	12/36	44,00	40,00	44,00	30,00	
QTD	1,00	1,00	1,00	7,00	1,00	1,00	10,00	1,00	1,00	1,00	1,00	26,00
Salário Individual	1.911,00	2.083,73	1.981,70	1.911,00	2.083,73	2.100,00	1.921,50	13.213,08	1.911,00	2.000,00	2.579,65	33.696,39
SALÁRIO TOTAL (A)	1.911,00	2.083,73	1.981,70	13.377,00	2.083,73	2.100,00	19.215,00	13.213,08	1.911,00	2.000,00	2.579,65	62.455,89
1/3 Férias	637,00	694,58	660,57	4.459,00	694,58	700,00	6.405,00	4.404,36	637,00	666,67	859,88	20.818,63
FGTS (8%) sob férias	50,96	55,57	52,85	356,72	55,57	56,00	512,40	352,35	50,96	53,33	68,79	1.665,49
13º salário	1.911,00	2.083,73	1.981,70	13.377,00	2.083,73	2.100,00	19.215,00	13.213,08	1.911,00	2.000,00	2.579,65	62.455,89
FGTS 13º	152,88	166,70	158,54	1.070,16	166,70	168,00	1.537,20	1.057,05	152,88	160,00	206,37	4.996,47
Total de Encargos Anuais	2.751,84	3.000,57	2.853,65	19.262,88	3.000,57	3.024,00	27.669,60	19.026,84	2.751,84	2.880,00	3.714,70	89.936,48
1/12 avos	229,32	250,05	237,80	1.605,24	250,05	252,00	2.305,80	1.585,57	229,32	240,00	309,56	7.494,71

SOMA DAS TABELAS												
CARGO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS I	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS II	SERVIÇOS GERAIS I	AUXILIAR DE LIMPEZA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CUIDADOR DE IDOSOS	ENCARREGADA ADMINISTRATIVA	AUXILIAR DE COZINHA	COZINHEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	TOTAL
CARGA HORÁRIA SEMANAL	44,00	44,00	44,00	44,00	44,00	44,00	12/36	44,00	40,00	44,00	30,00	
QTD	1,00	1,00	1,00	7,00	1,00	1,00	10,00	1,00	1,00	1,00	1,00	**26,00**
Salário Individual	1.911,00	2.083,73	1.981,70	1.911,00	2.083,73	2.100,00	1.921,50	13.213,08	1.911,00	2.000,00	2.579,65	**33.696,39**
SALÁRIO MENSAL	1.911,00	2.083,73	1.981,70	13.377,00	2.083,73	2.100,00	19.215,00	13.213,08	1.911,00	2.000,00	2.579,65	**62.455,89**
ENCARGOS MENSAIS	621,77	654,24	635,06	4.352,38	654,24	657,30	8.053,24	2.746,56	621,77	638,50	747,47	**20.382,52**
ENCARGOS ANUAIS	436,80	226,48	218,40	655,20	238,14	238,14	240,00	2.196,00	1.510,07	436,24	530,73	**6.926,19**
TOTAL MENSAL	229,32	250,05	237,80	1.605,24	250,05	252,00	2.305,80	1.585,57	229,32	240,00	309,56	**7.494,71**
TOTAL PERÍODO DE 5 MESES	1.146,60	1.250,24	1.189,02	8.026,20	1.250,24	1.260,00	11.529,00	7.927,85	1.146,60	1.200,00	1.547,79	**37.473,53**

Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo – Lar Vicentino de Lins – Telefone (14) 3522-5522 - 3522-5723
Rua Álvaro Sampaio Silva, 700 –Vila Militar - Lins/SP - CEP 16.402-510 - CNPJ: 51.666.360.0001/68

CASA DA CRIANÇA DE LINS – OBRA UNIDA DA SOCIEDADE
SÃO VICENTE DE PAULO/S.S.V.P.



LINS/SP
2025

CONFERIDO EM:
24 / 04 / 26

Sociedade de
São Vicente de Paulo

Fortalecimento do Atendimento Socioassistencial para Crianças e Adolescentes.

LINS/SP
2025

CONFERIDO EM:
24/04/26

Sociedade de
São Vicente de Paulo

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados Cadastrais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS-SP

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

Fax: (14) 3533-4250

CNPJ: 44.531.788/0001-38

E-mail: gabpref@lins.sp.gov.br

1.2 Entidade Executora do Plano

Nome: Casa da Criança de Lins- Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo/SSVP.

CNPJ:51.666.568/0001-87

Endereço: Rua: São Vicente de Paulo, nº 301- Bairro: Ribeiro

CEP:16401- 323

Presidente: Maria Derci Arzani de Souza

Responsável Técnico: Vanessa Alves Badaró Simões

Telefone: (14) 3532-4823

E-mail:casadacrianca@gmail.com

Ano de Fundação: 04/10/1965

Número de Inscrição CMAS:05

1.3 Órgão Gestor da Politica Municipal de Assistência Social

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilho de Freitas

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

E-mail: semas@lins.sp.gov.br

CONFERIDO EM
24 04 26

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Sociedade de
São Vicente de Paulo

1.4 Descrição do Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes com idade de 6 a 15 anos.

2- JUSTIFICATIVA

A execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos demanda a constante qualificação das ações ofertadas às crianças e adolescentes, considerando suas necessidades sociais, emocionais, físicas e cognitivas. Nesse contexto, torna-se necessário o fortalecimento da equipe de apoio, visando um atendimento mais qualificado e contínuo, bem como a ampliação das atividades socioeducativas, contribuindo para o desenvolvimento integral e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A atuação de profissionais com diferentes áreas de conhecimento possibilita a diversificação das ações, ampliando as oportunidades de aprendizagem, convivência e participação das crianças e adolescentes no serviço.

Além disso, o apoio ao custeio das despesas relacionadas ao consumo de energia elétrica e água, de forma complementar aos recursos já existentes, contribui para a continuidade das atividades e o funcionamento adequado do espaço utilizado.

3- OBJETIVO GERAL

Fortalecer o atendimento às crianças e adolescentes por meio da ampliação da equipe socioassistencial, da oferta de atividades diversificadas e do apoio ao custeio das ações do serviço.

3.1 Objetivos Específicos:

- Desenvolver ações socioeducativas que promovam o convívio, a socialização e o respeito entre as crianças e adolescentes;
- Estimular o desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo das crianças e adolescentes por meio de atividades diversificadas;

CONFERIDO EM: 24/04/26

3

Sociedade de
São Vicente de Paulo

- Fortalecer vínculos familiares e comunitários, contribuindo para a permanência das crianças e adolescentes no serviço;
- Incentivar a participação, o protagonismo e a autonomia das crianças e adolescentes nas atividades propostas;
- Oferecer suporte socioassistencial por meio de acompanhamento técnico, contribuindo para a prevenção de situações de vulnerabilidade;
- Garantir condições adequadas para a realização das atividades por meio do apoio ao custeio das despesas de manutenção do espaço.

4- METAS

4.1 Metas quantitativas

- Atender 60 crianças e adolescentes, com idades entre 6 e 15 anos, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Realizar a contratação de três profissionais, sendo: um técnico socioassistencial com atuação em psicologia, um educador físico e um orientador social (apoio às atividades socioeducativas), para desenvolvimento das ações com as crianças e adolescentes;
- Desenvolver atividades socioeducativas com as crianças e adolescentes ao longo do período de execução do projeto;

4.2 Metas qualitativa

Espera-se promover o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos, considerando seus aspectos sociais, emocionais, físicos e cognitivos, por meio da participação nas atividades socioeducativas ofertadas. Busca-se fortalecer os vínculos familiares e comunitários, bem como ampliar o interesse, o engajamento e a convivência entre as crianças e adolescentes no ambiente institucional. Pretende-se, ainda, contribuir para a melhoria do comportamento, da socialização e da participação nas atividades propostas, favorecendo um ambiente organizado e adequado ao desenvolvimento das ações.

CONFERIDO EM:
24/04/26

Sociedade de
São Vicente de Paulo

De forma geral, o projeto busca qualificar o atendimento ofertado, prevenindo situações de vulnerabilidade social e promovendo a proteção e o desenvolvimento das crianças e adolescentes atendidos.

5- METODOLOGIA

As atividades serão desenvolvidas de forma planejada, contínua e integrada, considerando as necessidades das crianças e adolescentes atendidos.

O trabalho será desenvolvido de forma integrada entre os profissionais, garantindo o acompanhamento contínuo das crianças e adolescentes, a organização das atividades e a qualidade do atendimento ofertado. As ações serão planejadas semanalmente e avaliadas periodicamente, considerando a participação, o desenvolvimento e as demandas apresentadas pelas crianças e adolescentes.

O projeto prevê a contratação de profissionais por meio de prestação de serviços:

- **Técnico socioassistencial com atuação em psicologia**: realizará acompanhamento das crianças e adolescentes por meio de escuta qualificada, observação das demandas emocionais e desenvolvimento de ações socioeducativas;
- **Educador físico**: desenvolverá atividades físicas e recreativas, promovendo saúde, disciplina, coordenação motora e socialização;
- **Orientador social (apoio às atividades socioeducativas):** auxiliará na organização das atividades, acompanhamento das crianças e adolescentes e suporte à rotina institucional.

CONFERIDO EM:
24 / 04 / 26

Sociedade de
São Vicente de Paulo

Atividades	Objetivo	Didática	C/H Semanal	S	T	Q	Q	S
Técnico socioassistencial com atuação em psicologia	Promover o desenvolvimento emocional, prevenir vulnerabilidades e fortalecer vínculos familiares e comunitários.	Atendimentos em espaço reservado e atividades em grupo (rodas de conversa), com escuta qualificada, observação das demandas e encaminhamentos quando necessário.		X	X		X	
Educador físico	Estimular o desenvolvimento físico, disciplina, coordenação motora e socialização.	Oficinas práticas, atividades lúdicas e jogos cooperativos, conforme faixa etária.		X	X	X		
Orientador social (apoio às atividades socioeducativas)	Garantir organização, participação e segurança nas atividades.	Acompanhamento direto, apoio nas oficinas, organização dos espaços e mediação de conflitos.		X	X	X	X	

CONFERIDO EM
24/04/26

6

Sociedade de
São Vicente de Paulo

6- EQUIPE TÉCNICA

Função	C/H Semanal	Salário (R$) Mensal	Contratação	Origem recurso	Total 6 meses
Técnico socioassistencial com atuação em psicologia	15h	1 mês de R$ 1.666,65 e 5 meses de R$ 1.666,67	MEI	Federal	R$ 10.000,00
Educador físico	14h	1 mês de R$ 1.666,65 e 5 meses de R$ 1.666,67	MEI	Federal	R$ 10.000,00
Orientador social (apoio às atividades socioeducativas)	24h	1 mês de R$ 1.666,65 e 5 meses de R$ 1.666,67	MEI	Federal	R$ 10.000,00

7- QUADRO ORÇAMENTÁRIO

Recursos Financeiros – TOTAL

Origem	Valor Mensal	Valor seis meses
Federal	1 mês de R$ 8.333,35 e 5 meses de R$ 8.333,33	R$ 50.000,00
TOTAL		R$ 50.000,00

Descrição	Valor	%
Material de custeio	20.000,00	40%
Recursos humanos	30.000,00	60%
TOTAL	50.000,00	100%

CONFERIDO EM:
24/04/26

7

Sociedade de
São Vicente de Paulo

8- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão realizados de forma contínua pela equipe técnica, por meio de relatórios mensais, acompanhamento das atividades desenvolvidas e observação da participação das crianças e adolescentes. Serão considerados indicadores como assiduidade, envolvimento nas atividades, interação em grupo e evolução no desenvolvimento social, emocional e comportamental.

As informações serão sistematizadas em relatórios periódicos, contribuindo para a avaliação dos resultados e possíveis adequações no planejamento das ações.

Lins, 14 de abril de 2026.

Maria Derci Arzani de Souza
Presidente

Vanessa Alves Badaró Simões
Assistente Social
CRESS- 77022

CONFERIDO EM:
24/04/26

8

Sociedade de
São Vicente de Paulo

9- ANEXOS

Anexo-1: Aplicação financeira

Anexo-2: Quadro de despesas por material

Anexo-3: Previsão de despesas e receita

CONFERIDO EM:
24 04 26

Sociedade de
São Vicente de Paulo

ANEXO 1
APLICAÇÃO FINANCEIRA

	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
Recursos Humanos (60%)	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
Custeio/consumo (20%)	R$ 3.333,35	R$ 3.333,33	R$ 3.333,33	R$ 3.333,33	R$ 3.333,33	R$ 3.333,33
Total Geral (100%)	R$ 50.000,00					

ANEXO 2
QUADRO DE DESPESAS POR MATERIAL

Natureza da despesa	Valor mensal	6 meses	Descrição		
Recursos Humanos	R$ 5.000,00	R$ 30.000,00	Salários- Prestação de serviços profissionais (MEI).		
Gêneros alimentícios	R$ 800,00	R$ 4.800,00	Perecíveis e não perecíveis		
Utilidade pública	R$ 1.500,00	R$ 9.000,00	**Produto**	**Valor mensal**	**Valor seis meses**
			Agua	R$ 400,00	R$ 2.400,00
			Luz	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
Consumo	1 mês de R$ 1.033,35 e 5 meses de R$ 1.033,33	R$ 6.200,00	Material de limpeza, material de higiene pessoal e material de escritório		

CONFERIDO EM:
24/04/26

10

Sociedade de
São Vicente de Paulo

ANEXO 3

PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

1 – Receita

Fonte	Valor
Federal	50.000,00
TOTAL	**50.000,00**

2 – Despesas - Descritivo - Composição e custo

Custo de Serviço :				
Nº	**DESCRIÇÃO POR AGRUPAMENTO**	**VALOR MENSAL**	**6 MESES**	**%**
1	**Custeio-consumo**			
	Gêneros alimentícios	R$ 800,00	R$ 4.800,00	9,6%
	Utilidade pública: Agua e luz.	R$ 1.500,00	R$ 9.000,00	18%
	Consumo: material de limpeza, material de higiene pessoal e material de escritório	1 mês de R$ 1.033,35 e 5 meses de R$ 1.033,33	R$ 6.200,00	12,4%
	SUB TOTAL 1	**1 mês de R$ 3.333,35 e 5 meses de R$ 3.333,33**	**R$ 20.000,00**	**40%**
2	**Custeio – despesas com pessoal**			
2.1	Equipe multidisciplinar (RH)			
	SUB TOTAL 2	**R$ 5.000,00**	R$ 30.000,00	**60%**
	(1+2) TOTAL	**1 mês de R$ 8.033,35 e 5 meses de R$ 8.033,33**	**R$ 50.000,00**	**100%**

CONFERIDO EM:
24 / 04 / 26

Sociedade de
São Vicente de Paulo

3- Despesas- Descritivo- Recursos Humanos

Cargo	Técnico socioassistencial com atuação em psicologia	Educador físico	Orientador social (apoio às atividades socioeducativas)
Salário	1 mês de R$ 1.666,65 e 5 meses de R$ 1.666,67	1 mês de R$ 1.666,65 e 5 meses de R$ 1.666,67	1 mês de R$ 1.666,65 e 5 meses de R$ 1.666,67
Horas semanais	15h	14h	24h
Vagas	1	1	1
TOTAL DA SOMA DAS TABELAS (PRESTAÇAO DE SERVIÇOS MEI)			
Salário Mês	1 mês de R$ 1.666,65 e 5 meses de R$ 1.666,67	1 mês de R$ 1.666,65 e 5 meses de R$ 1.666,67	1 mês de R$ 1.666,65 e 5 meses de R$ 1.666,67
Total do mês	1 mês de R$ 1.666,65 e 5 meses de R$ 1.666,67	1 mês de R$ 1.666,65 e 5 meses de R$ 1.666,67	1 mês de R$ 1.666,65 e 5 meses de R$ 1.666,67
Total (6 meses)	**R$ 10.000,00**	**R$ 10.000,00**	**R$ 10.000,00**

CONFERIDO EM:
24/04/26

12

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.800, DE 07 DE MAIO DE 2026

Cria os cargos de Fonoaudiólogos no Quadro Permanente do Anexo II, da Lei Complementar nº 1.738, de 10/03/23 e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Fica criado o cargo especificado abaixo, na Tabela de Cargos Efetivos do Anexo II, da Lei Complementar nº 1.738, de 10/03/23:

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

QTDE	DENOMINAÇÃO	CATEGORIA	REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
02	Fonoaudiólogo	Saúde	8A	R$ 5.861,57	Superior + Conselho de Classe	30 HORAS

Art. 2º - As atribuições e os requisitos de provimento ao cargo estão previstos no Anexo da Lei Complementar nº 1.738/23.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de maio de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

Decretos

DECRETO Nº 14.738, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 465.868,94 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício conforme autoriza a Lei nº 8.207, de 10/12/2025, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.04.01 - MANUT.SEC. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLANEJ URB E HABITAÇÃO

Ficha: 0304 - Funcional: 04.125.1006-2.081

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 10.000,00

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Ficha: 0366 - Funcional: 27.812.1010-2.003

3.3.90.33.00 - 01 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R$ 5.000,00

Unidade: 02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 0434 - Funcional: 08.245.1004-2.459

3.3.90.36.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF.....R$ 2.200,00

Ficha: 0435 - Funcional: 08.245.1004-2.459

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.....R$ 4.000,00

Unidade: 02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

Ficha: 0567 - Funcional: 18.122.1005-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.....R$ 150,00

Unidade: 02.16.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Ficha: 0593 - Funcional: 04.122.1007-2.003

3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF.....R$ 1.500,00

Unidade: 02.19.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 0694 - Funcional: 13.392.1010-2.099

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.....R$ 425.741,36

Unidade: 02.20.01 - SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Ficha: 0732 - Funcional: 26.782.1009-2.787

3.1.90.11.00 - 01 – VENC.S E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 17.277,58

Total da Suplementação.....R$ 465.868,94

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.04.01 - MANUT.SEC. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLANEJ URB E HABITAÇÃO

Ficha: 0306 - Funcional: 04.125.1006-2.081

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.....R$ 10.000,00

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E

LAZER

Ficha: 0363 - Funcional: 27.812.1010-2.003

3.3.90.14.00 - 01 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 5.000,00

Unidade: 02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 0433 - Funcional: 08.245.1004-2.459

3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF.....R$ 4.000,00

Ficha: 0437 - Funcional: 08.245.1004-2.459

3.3.90.39.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.....R$ 2.200,00

Unidade: 02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

Ficha: 0570 - Funcional: 18.122.1005-2.003

4.4.90.52.00 - 01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 150,00

Unidade: 02.16.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Ficha: 0590 - Funcional: 04.122.1007-2.003

3.3.90.14.00 - 01 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 1.500,00

Unidade: 02.19.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 0676 - Funcional: 13.392.1010-2.099

3.1.90.11.00 - 01 – VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 129.964,70

Ficha: 0681 - Funcional: 13.392.1010-2.099

3.3.50.39.07 - 01 - Repasses ao Terc. Setor – Orq. Sinfonica Municipal.....R$ 80.776,66

Ficha: 0682 - Funcional: 13.392.1010-2.099

3.3.50.39.14 - 01 - Repasses ao Terc. Setor - Entidades Culturais Geral.....R$ 135.000,00

Ficha: 0689 - Funcional: 13.392.1010-2.099

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 50.000,00

Ficha: 0701 - Funcional: 13.392.1010-2.099

4.4.90.52.00 - 01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 30.000,00

Unidade: 02.20.01 - SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Ficha: 0736 - Funcional: 26.782.1009-2.787

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 17.277,58

Total da Anulação.....R$ 465.868,94

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 17 de abril de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 17 de abril de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.742, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Altera dispositivos do Decreto nº 14.136, de 06/01/2025, que "Estabelece a estrutura regimental e o quadro demonstrativo das funções de confiança da Secretaria de Administração".

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do artigo 2º, artigos 10, 11 e 41, todos da Lei Complementar nº 1.714, de 26 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 1.714, de 26 de janeiro de 2022, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.738, de 10 de março de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação regimental e readequação do quadro demonstrativo das funções de confiança da Secretaria de Administração previstos no Decreto nº 14.136/2025, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 14.684, de 05 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 14.136/2025, que prevê a estrutura organizacional da Secretaria de Administração, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - *A Secretaria de Administração tem a seguinte estrutura organizacional:*

I *– Gabinete do Secretário de Administração*

II *- Departamento de Aquisição e Contratos:*

a*. Unidade de Licitação;*

1*. Equipe de Contratos;*

2. *Equipe de Contratação*

b*. Unidade de Compras Diretas;*

1*. Equipe de Contratação.*

III *- Departamento de Recursos Humanos:*

a*. Unidade de Departamento Pessoal;*

1. *Equipe de Gestão de Admissões e Folha de Pagamento.*

IV *- Departamento de Administração e Manutenção Integrada de Ativos Veiculares:*

a. *Unidade de Gestão Integrada de Ativos Veiculares;*

b. *Unidade de Manutenção Veicular;*

1*. Equipe de Trabalho de Manutenção Veicular.*

V *- Departamento Administrativo, Financeiro e Orçamentário:*

a. *Unidade de Gestão de Bens Públicos:*

1*. Equipe de Almoxarifado;*

2*. Equipe de Patrimônio.*

b*. Unidade de Informática e Gestão da Tecnologia da Informação:*

1*. Equipe de Infraestrutura e Redes;*

2*. Equipe de Atendimento e Suporte.*

c*. Unidade de Serviços Internos:*

1*. Equipe de Expediente;*

2*. Equipe de Protocolo;*

3*. Equipe de Arquivo Geral;*

4*. Equipe de Manutenção".*

Art. 2º - Corrige-se a numeração da Seção do Departamento de Recursos Humanos de que tratam os artigos 10 e 11 do Decreto nº 14.136/25, passando a ter a seguinte redação:

"SEÇÃO V

Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 10*– (...)*

Art. 11*– (...)"*

Art. 3º - Cria-se as Seções VI e VII no Capítulo III do Decreto nº 14.136/2025 com a seguinte redação:

"SEÇÃO VI

Do Departamento de Administração e Manutenção Integrada de Ativos Veiculares

Art. 12 *– Ao Departamento de Administração e Manutenção Integrada de ativos veiculares compete:*

a. *realizar a administração e gestão dos assuntos atinentes a frota oficial do Município;*

b. *Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e seus equipamentos;*

c. *Gerenciar contratos relacionados a manutenção, fornecimento de peças e demais serviços correlatos, distribuindo as despesas aos respectivos centros de custos;*

d. *Realizar a recepção, registro, licenciamento, emplacamento, inclusão no patrimônio público municipal de todos os veículos, máquinas ou equipamentos adquiridos com recursos do tesouro municipal;*

e. *recepcionar e controlar veículos, máquinas ou equipamentos adquiridos com outros recursos ou mediante convênios, integrando-os à frota municipal, de forma permanente ou temporária, conforme ajustes legais próprios de cada situação;*

f. *Controlar e acompanhar a regularização documental dos veículos incluindo licenciamento, multa e demais obrigações legais;*

g. *cuidar do seguro da frota circulante de modo a preservar o patrimônio público contra danos ou perdas irreparáveis;*

h. *Apurar e encaminhar as multas e autuações de trânsito aos respectivos responsáveis, nos termos da legislação vigente, impedindo que eventual falta de controle possa onerar os cofres públicos com o pagamento de multas que são de responsabilidade individual e pessoal dos condutores;*

i. *Assessorar as secretarias nas rotinas e documentos necessários à manutenção da frota;*

j. *Elaborar registro e controlar a permanência de veículos na oficina, conforme prazos dispostos nos contratos de manutenção;*

k. *Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria de Administração.*

Art. 13 – *O Departamento de Administração e Manutenção Integrada de Ativos Veiculares é estruturado com as seguintes unidades administrativas:*

I *- Unidade de Gestão Integrada de Ativos Veiculares, com as seguintes atribuições:*

a. *Receber, registrar, analisar controlar a solicitações de manutenção preventiva e corretiva encaminhadas ela secretaria, estabelecendo prioridades conforme critérios técnicos, urgência dos serviços e interesse público;*

b. *Coordenar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota;*

c. *Propor medidas destinadas a evitar danos e custos desnecessários;*

d. *Avaliar conjuntamente com a unidade de manutenção veicular e sua equipe de trabalho acerca de soluções técnicas mais adequadas e economicamente viáveis para os reparos necessários, priorizando a segurança dos usuários e proteção do patrimônio público;*

e. *Manter registros atualizados das intervenções realizadas na Frota;*

f. *Exercer outras atividades correlatas à sua competência e área de atuação.*

II - *Unidade de Manutenção Veicular:*

a. *Supervisionar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota;*

b. *Acompanhar os cronogramas de manutenção periódica;*

c. *Coordenar e orientar equipes sob sua responsabilidade;*

d. *Supervisionar a execução dos serviços realizados em todos os ativos veiculares administrados pelo departamento;*

e. *Comunicar formalmente ao superior hierárquico quaisquer irregularidades, falhas mecânicas, condições inadequadas de uso ou situações que possam gerar risco a segurança e ou prejuízo ao patrimônio;*

f. *Comunicar formalmente á autoridade competente eventuais indícios ou suspeitas de mal uso, utilização indevida, negligencia ou danos causados aos veículos oficiais para apuração e eventual responsabilização do condutor ou servidor envolvido;*

g. *Exercer outras atividades correlatas à sua competência e área de atuação.*

III - *Equipe de Trabalho de Manutenção Veicular:*

a. *Executar, acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota;*

b. *Conferir a correta execução dos serviços de manutenção prestados em conformidade técnica, qualidade e dispostas nos contratos de manutenção;*

c. *Exercer outras atividades correlatas à sua competência e área de atuação."*

"SEÇÃO VII
Do Departamento Administrativo, Financeiro e Orçamentário

Art. 14 - *Ao Departamento Administrativo, Financeiro e Orçamentário compete:*

a*. Coordenar, supervisionar e executar as atividades administrativas, financeiras e orçamentárias da Secretaria de Administração;*

b. *Planejar, controlar e acompanhar a execução orçamentária e financeira da Secretaria;*

c. *Solicitar, acompanhar e controlar empenhos, liquidações, pagamentos e prestações de contas de despesas atinentes à Secretaria de Administração;*

d*. Coordenar a gestão documental, patrimonial e de almoxarifado;*

e*. Supervisionar os serviços internos: expediente, protocolo, arquivo geral e manutenção;*

f*. Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à tecnologia da informação e comunicação;*

g*. Elaborar relatórios gerenciais, demonstrativos e documentos técnicos relacionados à sua área de atuação;*

h. *Administrar e controlar os bens patrimoniais vinculados à Secretaria;*

i*. Coordenar a manutenção predial e apoio operacional interno;*

j*. Coordenar o planejamento das licitações, contratações e aquisições atinentes à Secretaria de Administração;*

k. *Atuar conjuntamente na gestão e fiscalização de atas de registro de preços, contratos administrativos e instrumentos congêneres atinentes à Secretaria de Administração, ainda que vinculados operacionalmente a outras unidades administrativas da Pasta, observadas as competências específicas dos gestores e fiscais titularmente designados;*

l*. Exercer outras atividades correlatas à sua competência e área de atuação.*

Art. 15 *- O Departamento Administrativo, Financeiro e Orçamentário é estruturado com as seguintes unidades administrativas:*

I *- Unidade de Gestão de Bens Públicos, com as seguintes atribuições:*

a. *Administrar e manter à disposição o estoque dos materiais de consumo do almoxarifado e bens públicos patrimoniais;*

b*. Coordenar a solicitação a fornecedores, o recebimento, armazenamento, controle e distribuição de materiais às Secretarias Municipais;*

c*. Coordenar o controle patrimonial dos bens móveis da Administração Pública Municipal;*

d. *Receber, conferir, identificar e incluir no sistema patrimonial as aquisições de bens permanentes;*

e*. Realizar transferências, baixas e controle de bens patrimoniais conforme legislação vigente;*

f. *Promover, instruir, planejar e acompanhar os procedimentos licitatórios e contratações destinados à aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes atinentes à Secretaria de Administração e/ou de utilização comum pelas Secretarias Municipais;*

g. *Elaborar levantamentos de consumo, estudos técnicos preliminares, termos de referência, planejamentos de contratação e demais documentos necessários à formalização das aquisições de materiais de consumo e bens permanentes;*

h*. Realizar diretamente a gestão e fiscalização das atas de registro de preços, contratos administrativos e instrumentos congêneres decorrentes das licitações relacionadas ao fornecimento de materiais de consumo, materiais permanentes e bens patrimoniais sob sua responsabilidade, acompanhando saldos, vigências, entregas, recebimentos, aditamentos e demais atos pertinentes à execução contratual;*

i. *Exercer outras atividades correlatas à sua competência e área de atuação.*

II *- Unidade de Informática e Gestão da Tecnologia da Informação, com as seguintes atribuições:*

a*. Acompanhar e atualizar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;*

b*. Verificar o recebimento de equipamentos de informática quanto às especificações de compras;*

c. *Orientar e normatizar a aplicação, execução e gestão da tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Municipal;*

d*. Promover, instruir, planejar e acompanhar os procedimentos licitatórios e contratações destinados à aquisição de equipamentos de informática, softwares, serviços de tecnologia da informação, telefonia, infraestrutura de redes, comunicação de dados e demais soluções tecnológicas atinentes à Secretaria de Administração e/ou de utilização comum pelas Secretarias Municipais;*

e. *Elaborar levantamentos técnicos, estudos preliminares, termos de referência, documentos de formalização de demanda e planejamentos de contratação relacionados à tecnologia da informação e comunicação;*

f. *Realizar diretamente a gestão e fiscalização das atas de registro de preços, contratos administrativos e instrumentos congêneres decorrentes das licitações relacionadas à aquisição de equipamentos, softwares, serviços e soluções tecnológicas sob sua responsabilidade, acompanhando saldos, vigências, execuções, níveis de serviço, aditamentos e demais atos pertinentes à execução contratual;*

g*. Exercer outras atividades correlatas à sua competência e área de atuação.*

III *- Unidade de Serviços Internos, com as seguintes atribuições:*

a. *Coordenar a execução das atividades relacionadas ao expediente administrativo;*

b*. Coordenar os serviços de protocolo, tramitação e*

controle documental;

***c**. Coordenar os serviços de arquivo geral e gestão documental;*

***d**. Coordenar os serviços de manutenção predial e apoio operacional interno;*

***e**. Promover, instruir, planejar e acompanhar os procedimentos licitatórios e contratações destinados à manutenção predial, serviços operacionais, gestão documental, serviços gráficos, serviços de apoio administrativo, protocolo, arquivo, e demais demandas operacionais atinentes à Secretaria de Administração e/ou de utilização comum pelas Secretarias Municipais;*

***f**. Elaborar levantamentos operacionais, estudos preliminares, termos de referência, documentos de formalização de demanda e planejamentos de contratação relacionados às atividades de serviços internos;*

***g**. Realizar diretamente a gestão e fiscalização das atas de registro de preços, contratos administrativos e instrumentos congêneres decorrentes das licitações relacionadas às atividades de expediente, protocolo, arquivo geral, manutenção e apoio operacional sob sua responsabilidade, acompanhando saldos, vigências, execuções, aditamentos e demais atos pertinentes à execução contratual;*

***h**. Exercer outras atividades correlatas à sua competência e área de atuação".*

Art. 4º - Fica extinta a Unidade Financeira e Orçamentária prevista no Decreto nº 14.136/2025, passando suas competências e atribuições ao Departamento Administrativo, Financeiro e Orçamentário.

Art. 5º - O Anexo I – Quadro de Dirigentes, do Decreto nº 14.136, de 06 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I
QUADRO DE DIRIGENTES

ESTRUTURA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Departamento Administrativo, Financeiro e Orçamentário	Diretor - DDA	1	70% ref. 10A
Unidade de Gestão de Bens Públicos	Gerente - GUA	1	40% ref. 10A
Equipe de Almoxarifado	Chefe de Equipe de Trabalho Nível III - CET	1	80% ref. 01A
Equipe de Patrimônio	Chefe de Equipe de Trabalho Nível III - CET	1	80% ref. 01A
Unidade de Informática e Gestão da Tecnologia da Informação	Gerente - GUA	1	40% ref. 10A
Equipe de Infraestrutura e Redes	Chefe de Equipe de Trabalho Nível III - CET	1	80% ref. 01A
Equipe de Atendimento e Suporte	Chefe de Equipe de Trabalho Nível III - CET	1	80% ref. 01A
Unidade de Serviços Internos	Gerente - GUA	1	40% ref. 10A
Equipe de Expediente	Chefe de Equipe de Trabalho Nível III - CET	1	80% ref. 01A
Equipe de Protocolo	Chefe de Equipe de Trabalho Nível III - CET	1	80% ref. 01A
Equipe de Arquivo Geral	Chefe de Equipe de Trabalho Nível III - CET	1	80% ref. 01A
Equipe de Manutenção	Chefe de Equipe de Trabalho Nível III - CET	1	80% ref. 01A
Departamento de Aquisição e Contratos	Diretor - DDA	1	70% ref. 10A
Unidade de Licitação	Gerente - GU	1	40% ref. 10A
Equipe de Contratos	Chefe de Equipe de Trabalho Nível III - CET	1	80% ref. 01A
Equipe de Contratação	Chefe de Equipe de Trabalho Nível III - CET	2	80% ref. 01A
Unidade de Compras Diretas	Gerente - GUA	1	40% ref. 10A
Equipe de Contratação	Chefe de Equipe de Trabalho Nível III - CET	2	80% ref. 01A
Departamento de Recursos Humanos	Diretor - DDA	1	70% ref. 10A
Unidade de Departamento Pessoal	Gerente - GUA	1	40% ref. 10A
Equipe de Gestão de Admissões e Folha de Pagamento	Chefe de Equipe de Trabalho Nível III - CET	1	80% ref. 01A
Departamento de Administração e Manutenção Integrada de Ativos Veiculares	Diretor - DDA	1	70% ref. 10A
Unidade de Gestão Integrada de Ativos Veiculares	Gerente - GUA	1	40% ref. 10A
Unidade de Manutenção Veicular	Gerente - GUA	1	40% ref. 10A
Equipe de Trabalho de Manutenção Veicular	Chefe de Equipe de Trabalho Nível III - CET	2	80% ref. 01A

Art. 6º - Corrige-se a ordem do capítulo no Decreto nº 14.136/2025 de que trata "OS DIRIGENTES" e numeração da redação originalmente prevista no artigo 13, passando a constar como:

"CAPÍTULO IV
DOS DIRIGENTES

***Art. 16 -** As chefias dos departamentos, unidades administrativas (....)"*

Art. 7º - Renumera o originário artigo 13-A no Decreto nº 14.136/2025, passando a constar como:

"CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

***Art. 17 -** A execução dos serviços de administração no âmbito do município de Lins, a critério da Administração Pública, respeitado os preceitos legais, (...)."*

Art. 8º - Renumera os originários artigos 14 e 15 no Decreto nº 14.136/2025, passando a constar como:

"CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

***Art. 18 -** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2025."*

***Art. 19 -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 13.427, de 09 de maio de 2023, e nº 13.737, de 16 de janeiro de 2024."*

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.684, de 05/03/2026.

Lins, 30 de abril de 2026

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 30 de abril de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.743, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Altera dispositivos do Decreto nº 13.430, de 09/05/2023, que "Estabelece a estrutura regimental e o quadro

demonstrativo das funções de confiança da Secretaria de Assuntos Jurídicos".

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica criada no Anexo I, a função de Diretor de Consultoria Geral, para exercer as funções descritas no inciso I do § 2º do artigo 42-G da Lei Complementar nº 1.714/2022, com redação conferida pela Lei Complementar nº 1.738/2023, bem como, nos termos do inciso II do artigo 4º do Decreto nº 13.430, de 09 de maio de 2023, e executar as matérias previstas no inciso artigo 7º, inciso I do Decreto nº 13.430/2023.

Art. 2º- O "ANEXO I - QUADRO DE DIRIGENTES" do Decreto nº 13.430, de 09/05/2023, alterado pelos Decretos nº 13.808, de 08/03/2024, nº 13.839, de 03/04/2024 e nº 14.148, de 06/01/2025, passar a ser:

ANEXO I
QUADRO DE DIRIGENTES

ESTRUTURA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Diretor de Gabinete	Diretor - DDA	01	70% Ref. 10A
Diretor de Contencioso Tributário-Fiscal	Diretor - DDA	01	70% Ref. 10A
Diretor de Consultoria Geral	Diretor - DDA	01	70% Ref. 10A
Setor de Administração	Chefe de Equipe Nivel - II	01	60% Ref. 01A

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 30 de abril de 2026

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 30 de abril de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL INSTITUCIONAL –** recebimento da Proposta Eletrônica até: 29 de maio de 2026, às 08h30min e Abertura da Sessão disputa de lance: 29 de maio de 2026, às 09h30min. Licitação não diferenciada.

Valor Máximo para contratação **R$ 386.272,60 (Trezentos e Oitenta e Seis Mil e Duzentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta Centavos).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 12 de maio de 2026
Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

Atos de Pessoal

Outros atos

Declaração de Bens

Eu, Ailton Pereira Torres, portador do CPF nº em razão do exercício do Cargo de Coordenador do Procon do Município de Lins, **Declaro** para fins de cumprimento da legislação em vigor, que sou possuidor dos bens abaixo relacionados:

1.. Imóvel residencial, sem ônus, localizado na rua com avaliação comercial de r$ 250.000,00.

2.. Veículo GM, Modelo Onix, , sem ônus, com avaliação comercial de r$ 40.000,00

3... Veículo Ford, Modelo KA, ano , sem ônus, com avaliação comercial de r$ 20.000,00

4.. Conta Corrente, Banco Santander, Agência , Conta nº

5.. Investimentos Banco Santander, no valor de r$ 6.000,00.

Por ser a expressão da verdade, bem como conhecendo as sanções legais por falsas declarações, assino abaixo.

Lins, 04 de Maio de 2026.

Ailton Pereira Torres

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei e a quem possa interessar que eu: **CLEVERSON IVAN NOGUEIRA**, brasileiro, , advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 149.979, portador do documento de identidade R.G. nº e C.P.F. (mf) nº , **residente e domiciliado**

, **possuo como PATRIMONIO os seguintes bens**:

a) 1 (um) **Imóvel residencial com seu respectivo terreno** , situado a rua

refinanciado em 26.08.2024 junto a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA (CREDITAS) C.N.P.J. (mf) nº 25.005.683/0001-09, pelo valor de R$75.909,68 em 180 parcelas variáveis conforme CONTRATO

b) 1 (um) Veículo GM/VECTRA SD EXPRESSION, cor preta, flex, placas adquirido em 28.02.2024 de por R$27.000,00 e refinanciado em 16.08.2024 junto a AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A C.N.P.J. (mf) nº 07.707.650/0001-10 através do financiamento nº , por R$25.000,00 em 48 parcelas;

c) 1 (uma) COTA do CAPITAL SOCIAL da SOCIEDADE INDIVIDUAL denominada: **CLEVERSON IVAN NOGUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no C.N.P.J. (mf) sob o nº 61.090.867/0001-70, com sede , no valor de R$15.000,00.

Declaro ainda que os valores acima apresentados são verdadeiros e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis e desde já, autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

"Por ser esta a expressão da verdade, assino a presente na forma da legislação em vigor".

Lins – SP, 30 de abril de 2026.

CLEVERSON IVAN NOGUEIRA
R.G. nº 23.984.352-6 SSP/SP

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO

por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os(as) Senhores(as):

· ADEMIR DE SOUZA proprietário(a) do imóvel de código 02-130-003-000, na cidade de Lins;

· AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO proprietário(a) do imóvel de código 03-88N-175-000, na cidade de Lins;

· AJAX ANSELMO proprietário(a) do imóvel de código 02-296-005-000, na cidade de Lins;

· ALCIDES SILVA DE MORAES proprietário(a) do imóvel de código 03-071-022-000, na cidade de Lins;

· ANDRE LUIZ CARDOSO VIEIRA proprietário(a) do imóvel de código 04-152-023-000, na cidade de Lins;

· ANDRE LUIZ CARDOSO VIEIRA proprietário(a) do imóvel de código 04-152-023-000, na cidade de Lins;

· BENEDITO DA ROCHA -ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-186-001-000, na cidade de Lins;

· CACONDE- COMERCIO TRANSPORTE LOGISTICA LTDA. proprietário(a) do imóvel de código 03-187-002-000, na cidade de Lins;

· CLEBER PERCONE PALMEIRA BARTOS proprietário(a) do imóvel de código 04-509-010-000, na cidade de Lins;

· CREUSA MOREIRA BELINATI proprietário(a) do imóvel de código 02-179-002-000, na cidade de Lins;

· DISTRIBUIDORA PRUDENTINA DE VIDROS LTDA proprietário(a) do imóvel de código 03-197-025-000, na cidade de Lins;

· ELZA MOREIRA MIELLI-ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-037-006-000, na cidade de Lins;

· ERICA APARECIDA DE ALMEIDA ANDRADE proprietário(a) do imóvel de código 04-361-007-000, na cidade de Lins;

· EXPEDITO CARLOS RANDOLFO proprietário(a) do imóvel de código 04-072-018-000, na cidade de Lins;

· FERNANDA CAVALCANTE SANTOS PACHECO proprietário(a) do imóvel de código 04-003-013-000, na cidade de Lins;

· FERNANDO AMENDOLA SANCHES proprietário(a) do imóvel de código 02-149-007-000, na cidade de Lins;

· FIOROTTO E FIOROTTO S/S LTDA proprietário(a) dos imóveis de códigos 04-646-001-000, e 04-643-023-000 e 04-641-001-000 na cidade de Lins;

· FLÁVIA DANIELE ROMÃO DA SILVA ALMEIDA proprietário(a) do imóvel de código 02-430-009-000, na cidade de Lins;

· FRANCISCO EVARISTO SANTOS (ESPÓLIO) proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-336-020-000, na cidade de Lins;

· GRAZIELA SIQUEIRA TRINCA proprietário(a) do imóvel de código 02-128-013-000, na cidade de Lins;

· HAMILTON CAETANO LEAL proprietário(a) do imóvel de código 04-153-004-000, na cidade de Lins;

· HILDA SOARES PINTO-ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-187-014-000, na cidade de Lins;

· JOAO CARLOS DOS SANTOS proprietário(a) do imóvel de código 03-476-008-000, na cidade de Lins;

· JOAO DOS SANTOS ROSA proprietário(a) do imóvel de código 03-017-022-000, na cidade de Lins;

· JOAO RODRIGUES NOGUEIRA PRIMO, proprietário(a) do imóvel de código 02-126-009-000, na cidade de Lins;

· JOSE CARLOS GOMES DA SILVA-ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-376-003-000, na cidade de Lins;

· JOSE GOMES DA CRUZ proprietário(a) do imóvel de código 04-076-012-000, na cidade de Lins;

· JOSE GUIMARAES RAMOS -ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 01-069-009-000, na cidade de Lins;

· JOSE HERMINIO DE AZEVEDO proprietário(a) dos imóveis de códigos 02-373-003-000 e 02-373-002-000, na cidade de Lins;

· JOSE ODORICO SILVA -ESPOLIO (ESPÓLIO) proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-213-001-000, na cidade de Lins;

· JOSE PEDROSO proprietário(a) do imóvel de código 04-232-012-000, na cidade de Lins;

· JOSEMIRA ROSA DE SOUZA proprietário(a) do imóvel de código 02-225-005-000, na cidade de Lins;

· KUNIO MORIMOTO proprietário(a) do imóvel de código 04-018-007-000, na cidade de Lins;

· LAIR DOS SANTOS- ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-254-007-000, na cidade de Lins;

· LINDOLFO BATISTA DOS SANTOS -ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-070-003-000, na cidade de Lins;

· LUCIANO DOS SANTOS PINHEIRO-ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-202-054-000, na cidade de Lins;

· LUCIANO DOS SANTOS PINHEIRO-ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-202-054-000, na cidade de Lins;

· LUIZ FERNANDO BATISTA proprietário(a) do imóvel de código 04-106-016-000, na cidade de Lins;

· MANOEL MENDES BARBOSA –ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-198-001-001, na cidade de Lins;

· MARIA DE LOURDES VASCONCELOS BRAGA proprietário(a) do imóvel de código 03-034-025-000, na cidade de Lins;

· MARIA JULIA RIBEIRO -ESPOLIO proprietário(a) dos imóveis de códigos 02-185-009-000 e 02-185-008-000, na cidade de Lins;

· MARIANA CRISTINA DE ALMEIDA SCHEONROCH proprietário(a) do imóvel de código 02-440-009-000, na cidade de Lins;

· MIRNIA DE FATIMA MARCILIO-ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-033-013-000, na cidade de Lins;

· NADIR DE OLIVEIRA SANTOS proprietário(a) do imóvel de código 02-068-015-000, na cidade de Lins;

· NADIR DOS SANTOS ZAPAROLI proprietário(a) do imóvel de código 04-341-027-000, na cidade de Lins;

· NATALIA DE OLIVEIRA proprietário(a) do imóvel de código 03-476-007-000, na cidade de Lins;

· OSVALDO JOSE DA SILVA -ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-298-003-000, na cidade de Lins;

· REDE FERROVIARIA FEDERAL SA proprietário(a) dos imóveis de códigos 04-076-007-000 e 04-076-030-000, na cidade de Lins;

· REJANE SANTOS TOLEDO proprietário(a) do imóvel de código 02-241-005-000, na cidade de Lins;

· RENATO RAFAEL BARBOSA BENEDITO proprietário(a) do imóvel de código 04-576-006-000, na cidade de Lins;

· ROBERTO LEITE-ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-254-008-000, na cidade de Lins;

· RODRIGO FOGOLIN TEIXEIRA DA SILVA proprietário(a) do imóvel de código 04-275-012-000, na cidade de Lins;

· SANDRO ROBERTO FAGUNDES DIAS proprietário(a) do imóvel de código 02-204-017-000, na cidade de Lins;

· SUELI LEAL proprietário(a) do imóvel de código 02-291-006-000, na cidade de Lins;

· VALDOMIRO MARCIANO proprietário(a) do imóvel de código 04-003-012-000, na cidade de Lins;

· WELLINGTON DANIEL FERREIRA DA COSTA proprietário(a) do imóvel de código 02-431-019-000, na cidade de Lins.

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, n° 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 12 de maio de 2026.
Olivaldo Peron
Secretaria de Infraestrutura,
Obras, Planejamento Urbano e Habitação

.....

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

MUNICÍPIO DE LINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	8.238.000,00	8.238.000,00	1.064.512,10	3.006.950,60	100,00 %	5.231.049,40	1.168.198,81	2.160.313,78	100,00 %	6.077.686,22
Legislativa	8.238.000,00	8.238.000,00	1.064.512,10	3.006.950,60	100,00 %	5.231.049,40	1.168.198,81	2.160.313,78	100,00 %	6.077.686,22
Ação Legislativa	8.238.000,00	8.238.000,00	1.064.512,10	3.006.950,60	100,00 %	5.231.049,40	1.168.198,81	2.160.313,78	100,00 %	6.077.686,22
TOTAL (III) = (I + II)	8.238.000,00	8.238.000,00	1.064.512,10	3.006.950,60	100,00 %	5.231.049,40	1.168.198,81	2.160.313,78	100,00 %	6.077.686,22

FONTE: Sistema Informatizado - Câmara Municipal de Lins - 07/mai/2026 - 13h e 52m
Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

ANDREA BARBOSA LEAL SANTANA	RONALDO SILVA	VALDENIR PEREIRA	TIAGO RAFAEL DA SILVA
CRC Nº 1SP153557/0-9	Assessor Administrativo	Presidente	Resp. Controle Interno

Demonstrativos de receitas e despesas

Câmara Municipal de Lins

Resumo Financeiro

Exercício 2026
Período de: 01/04/2026 até 30/04/2026

Unid. Orçamental: *Governo Municipal de Lins*
Unid. Gestora: *CONSOLIDAÇÃO PARCIAL*

Receita	No Período	Até o Período	Despesa	No Período	Até o Período
001.002 - Câmara Municipal de Lins - CAMARA					
Movimento do Período					
Saldo Anterior	578.483,00 +	0,00 +	Saldo no Final do Período	697.587,60 +	697.587,60 +
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		
Arrecadações	0,00 +	0,00 +	Pagamentos	579.910,15 +	2.122.222,80 +
Corrente	0,00 +	0,00 +	Corrente	551.109,10 +	2.093.421,75 +
Capital	0,00 +	0,00 +	Capital	28.801,05 +	28.801,05 +
Anulações	0,00 -	0,00 -	Anulações	5.615,44 -	15.063,46 -
Corrente	0,00 -	0,00 -	Corrente	5.615,44 -	15.063,46 -
Capital	0,00 -	0,00 -	Capital	0,00 -	0,00 -
SOMA	0,00 +	0,00 +	SOMA	574.294,71 +	2.107.159,34 +
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			**DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		
Arrecadações	102.543,48 +	388.018,73 +	Pagamentos	95.644,17 +	329.271,79 +
Anulações	0,00 -	0,00 -	Anulações	0,00 -	0,00 -
SOMA	102.543,48 +	388.018,73 +	SOMA	95.644,17 +	329.271,79 +
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA			**INTERFERÊNCIA FINANCEIRA**		
Arrecadações	686.500,00 +	2.746.000,00 +	Pagamentos	0,00 +	0,00 +
Anulações	0,00 -	0,00 -	Anulações	0,00 -	0,00 -
SOMA	686.500,00 +	2.746.000,00 +	SOMA	0,00 +	0,00 +
			RESTOS A PAGAR		
			Pagamentos	0,00 +	0,00 +
			Corrente	0,00 +	0,00 +
			Capital	0,00 +	0,00 +
			Anulações	0,00 -	0,00 -
			Corrente	0,00 -	0,00 -
			Capital	0,00 -	0,00 -
			SOMA	0,00 +	0,00 +
TOTAIS	1.367.526,48 +	3.134.018,73 +	TOTAIS	1.367.526,48 +	3.134.018,73 +
Créditos Adicionais					
Suplementares	0,00	0,00			
Especiais	0,00	0,00			
Extraordinários	0,00	0,00			
SUBTOTAL	0,00	0,00			
Transposição	0,00	0,00			
TOTAIS	0,00	0,00			

Câmara Municipal de Lins

Resumo Financeiro

Exercício 2026
Período de: 01/04/2026 até 30/04/2026

Unid. Orçamental: *Governo Municipal de Lins*
Unid. Gestora: *CONSOLIDAÇÃO PARCIAL*

Receita	No Período	Até o Período	Despesa	No Período	Até o Período

ANDREA BARBOSA LEAL SANTANA
CRC Nº 1SP153557/0-9

RONALDO SILVA
Assessor Administrativo

VALDENIR PEREIRA
Presidente

TIAGO RAFAEL DA SILVA
Responsável pelo Controle Interno

Câmara Municipal de Lins

Unid. Gestora
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02
Despesa Paga

Exercício
2026
Período de: Janeiro até Abril
R$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	LEGISLATIVO			
Órgão:	01 CAMARA MUNICIPAL			
Unidade:	01.01.00 CORPO LEGISLATIVO			
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.078.358,29
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.547.474,50	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.547.474,50		
3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	62.553,50		
	- 3.1.90.03.99 - OUTRAS PENSÕES	62.553,50		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.288.528,65		
	- 3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	556.215,54		
	- 3.1.90.11.02 - FÉRIAS CONVERTIDAS EM PECÚNIA	55.965,16		
	- 3.1.90.11.33 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	39.145,12		
	- 3.1.90.11.37 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	172.972,67		
	- 3.1.90.11.43 - 13º SALÁRIO	35.256,41		
	- 3.1.90.11.45 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	37.310,10		
	- 3.1.90.11.47 - LICENÇA PRÊMIO	27.121,59		
	- 3.1.90.11.51 - OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, GRATIFICAÇÕES E OUTROS COMP	9.315,39		
	- 3.1.90.11.75 - SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS	355.226,67		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	158.413,83		
	- 3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	158.413,83		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	37.978,52		
	- 3.1.90.16.32 - SUBSTITUIÇÕES	13.023,16		
	- 3.1.90.16.44 - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	24.955,36		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		530.883,79	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	530.883,79		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	23.844,78		
	- 3.3.90.14.14 - DIÁRIAS NO PAIS	23.844,78		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.338,39		
	- 3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	386,40		
	- 3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	5.421,53		
	- 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.608,91		
	- 3.3.90.30.17 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	15.908,10		
	- 3.3.90.30.21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	958,40		
	- 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	1.975,42		
	- 3.3.90.30.24 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	61,90		
	- 3.3.90.30.25 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	60,00		
	- 3.3.90.30.26 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	320,00		
	- 3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	653,60		
	- 3.3.90.30.46 - MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZÁVEL	984,13		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.950,00		
	- 3.3.90.32.99 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.950,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.890,13		
	- 3.3.90.33.01 - PASSAGENS PARA O PAÍS	3.080,00		
	- 3.3.90.33.08 - PEDÁGIOS	1.810,13		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	324.995,42		
	- 3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	29.829,00		
	- 3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.884,00		
	- 3.3.90.39.16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3.021,28		
	- 3.3.90.39.17 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	18.667,92		
	- 3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	827,79		
	- 3.3.90.39.43 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	27.473,19		
	- 3.3.90.39.44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	1.183,51		
	- 3.3.90.39.47 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	13.264,60		

Câmara Municipal de Lins

Unid. Gestora
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02
Despesa Paga

Exercício
2026
Período de: Janeiro até Abril
R$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	LEGISLATIVO			
Órgão:	01 CAMARA MUNICIPAL			
Unidade:	01.01.00 CORPO LEGISLATIVO			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	324.995,42		
	- 3.3.90.39.48 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1.120,00		
	- 3.3.90.39.58 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.503,00		
	- 3.3.90.39.59 - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	52.038,00		
	- 3.3.90.39.63 - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	2.317,60		
	- 3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL	1.145,02		
	- 3.3.90.39.77 - VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	81.426,00		
	- 3.3.90.39.78 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	25.799,70		
	- 3.3.90.39.79 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	40.175,93		
	- 3.3.90.39.81 - SERVIÇOS BANCÁRIOS	268,19		
	- 3.3.90.39.83 - SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	1.100,00		
	- 3.3.90.39.90 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	10.768,24		
	- 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.182,45		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDI	74.576,07		
	- 3.3.90.40.06 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE	45.483,00		
	- 3.3.90.40.12 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA	16.401,00		
	- 3.3.90.40.14 - TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	12.284,07		
	- 3.3.90.40.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	408,00		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	57.400,00		
	- 3.3.90.46.01 - INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	57.400,00		
3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE	11.889,00		
	- 3.3.90.49.01 - INDENIZAÇÃO AUXÍLIO TRANSPORTE	11.889,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			28.801,05
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		28.801,05	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	28.801,05		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.801,05		
	- 4.4.90.52.30 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	4.936,20		
	- 4.4.90.52.35 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	23.864,85		
	Total da Fonte:			2.107.159,34
	Total da Unidade:			2.107.159,34
	Total do Órgão:			2.107.159,34
	Total Geral:			2.107.159,34

ANDREA BARBOSA LEAL SANTANA
CRC Nº 1SP153557/0-9

RONALDO SILVA
Assessor Administrativo

VALDENIR PEREIRA
Presidente

TIAGO RAFAEL DA SILVA
Responsável pelo Controle Interno